Câmara Municipal de Medicilandia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000208

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/08/18000208

Número / Ano	000208/2020
Data / Horário	18/08/2020 - 11:20:36
Ementa	DISPÕE SOBRE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 476/2020 QUE VERSA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, ESPECIFICAMENTE ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS 02; 03; 05/2020; ADITIVAS 001 A 007/2020.
Autor	Prefeitura Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Veto
Número Páginas	11
Emitido por	saploper

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Medicilândia
Com a força do povo

Ofício nº 055/2020 -GAB/PMM. Medicilândia, 14 de Agosto de 2020.

Ao Senhor
RUSBIMÁRIO QUEIRÓZ SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 14 / 08 / 2020
11:00HS

Senhor Presidente,

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 053/2020 – PRES/CMM, Vossa Excelência encaminhou à sanção o autógrafo de Lei Ordinária Municipal nº 476/2020, que "Dispõe as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências", aprovado em plenário e concluída votação de sua redação final, conforme sessões ordinárias desta douta casa de leis.

De autoria do Executivo, a propositura em apreço, aprovada na forma do Substitutivo apresentado por esse Legislativo, não detém condições de ser integralmente sancionada, considerando que foram detectadas violações constitucionais e do interesse público resolvo **Vetar Parcialmente** o autógrafo de Lei Ordinária Municipal nº 476/2020 – LDO 2021.

Outrossim, seguem em anexo as razões do veto.

Sendo o que se apresenta para momento, na certeza da devida atenção, antecipo votos de estima e consideração.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS DOS VETOS PARCIAIS ÀS EMENDAS AO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA 476/2020 – LDO 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
EM 18/12/20
DE MEDICILÂNDIA

Senhor Presidente,

Por meio do ofício Exec. nº 053/2020 – PRES/CMM, Vossa Excelência encaminhou à sanção Autógrafo de Lei nº 476/2020, aprovado em plenário e concluída votação de sua redação final sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme sessões Ordinárias desta douta casa de Leis.

De autoria do Executivo, a propositura em apreço, aprovada na forma do Substitutivo apresentado por esse Legislativo, não detém condições de ser integralmente sancionada, como a seguir restará demonstrado, impondo-se o veto às seguintes disposições:

VETO 1 - Á EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2020

Emenda Modificativa nº 002/2020, de 26 de maio de 2020

Modifica a redação de dispositivos do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1º. O §3º do art. 25 do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020 - LDO/2021, passar a ter a seguinte redação:

"§3º O Poder Executivo procederá, mediante ***prévia autorização legislativa,*** *a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas. "*

JUSTIFICATIVA AO VETO

A Constituição da República de 1988, em seu Título I, exprime os mandamentos nucleares do Estado Democrático Brasileiro, instituindo os princípios político-constitucionais, regentes da Federação nacional, constitutivo do Estado Brasileiro, o Princípio da Harmonia e Independência entre os poderes inerentes ao Estado Democrático de Direito, se apresenta logo em seu art. 2o., a saber:

> *Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Este artigo traduz, a um só tempo, as funções dos órgãos que externaram a vitalidade do Estado - função legislativa, executiva e jurisdicional -, bem como, as áreas de atuação de

cada poder, promovendo, assim, uma divisão entre os poderes constitutivos do Estado de Direto, utilizado como paradigma pelo Estado Democrático Brasileiro.

A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito.

O Poder Executivo, de um modo geral, encerra as funções de práticas de chefia de governo, de converter a lei em ato individual e concreto, e, especialmente, no que interessa, chefia da administração, entendida este último, como a materialidade, no cotidiano, das condutas ou atos necessários à fluência prática das funções estatais, destinadas à consecução e saciamento do interesse público/coletivo.

O Poder Legislativo, de um modo geral, encerra funções organizante, institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora e eleitoral, etc.

Pelo exposto, os Municípios, nos termos da Constituição, gozam de autonomia, que significa a competência para gerir seus próprios negócios, bem como, tem resguardado o princípio da separação e independência dos poderes.

Nas emendas supracitadas, o Poder Legislativo determina a necessidade de autorização legislativa para os casos. Entretanto, não lhe permite assumir competência exclusiva do Chefe do Executivo, sob pena de afrontar, novamente volto a citar, o princípio da independência e harmonia dos poderes.

Alteração em comento não atende as atuais necessidades da Administração Pública, as alterações propostas comprometem a própria execução dos instrumentos de planejamentos municipais, na medida em que engessa a administração municipal, tornando-a menos eficiente e eficaz no desenvolvimento e na realização de políticas públicas municipais, prejudicando projetos e programas de interesse público primário, uma vez que poderá a todo momento solicitar autorização legislativa para atendimento das metas previstas.

Ao tornar burocrática a administração pública, as propostas feitas através das emendas, contrariam a própria disposição constitucional do art. 37 da CF/88, que preconiza Administração Pública Eficiente.

Ademais, a continuação do dispositivo em sua proposta original, não representa qualquer diminuição das atribuições constitucionais do Poder Legislativo, haja vista que o controle fiscalizatório que deve ser desenvolvido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios não será afetado.

Desta forma, conclui-se que a solicitação de autorização legislativa para as emendas tratadas, é inconstitucional, pois este Poder malferiu o princípio da separação dos poderes consagrado na Constituição Federal do Brasil (art. 2º) e reproduzido no art. 11º da Constituição do Estado do Pará.

VETO 2 - Á EMENDA MODIFICATIVA 003/2020

Emenda Modificativa nº 003/2020, de 26 de maio de 2020
Modifica a redação de dispositivos do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1º. O art. 33 do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020 - LDO/2021, passar a ter a seguinte redação:

*"**Art. 33.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, com prévia autorização legislativa."*

JUSTIFICATIVA AO VETO

Créditos especiais

Os créditos especiais são os destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei especial, projeto de lei enviado à Câmara Municipal, porém são abertos por Decreto do Poder Executivo.

Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subseqüente. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo.

> *"Art. 167, §2º* - Os **créditos especiais** e **extraordinários** terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

O Projeto de Lei para Abertura de Créditos Especiais uma vez aprovado pelo Poder Legislativo, sua reabertura não necessita de nova autorização legislativa.

Créditos extraordinários

Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme rol exemplificativo apresentado pelo art. 167 da CF/1988.

> *"Art. 167, §3º* - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública(...)"

Os créditos extraordinários podem reforçar dotações orçamentárias (como os suplementares) ou criar novas dotações (como os especiais), pois o que os define é a imprevisibilidade e a urgência. Serão abertos por medida provisória, no caso federal e de entes que possuem tal instrumento, e por decreto do Poder Executivo para os demais entes, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo.

Os referidos créditos não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deve reabri-lo.

> *"Lei 4.320/64, Art. 44.* Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. "

VETO 3 - Á EMENDA MODIFICATIVA 005/2020

Emenda Modificativa nº 005/2020, de 26 de maio de 2020

Modifica a redação de dispositivos do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1º. O art. 36 do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020 - LDO/2021, passar a ter a seguinte redação:

"Art. 36. *A Lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências*

estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com prévia autorização legislativa. "

JUSTIFICATIVA AO VETO

As **operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)** destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, devendo ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano, sendo proibida enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, além de outros requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o ente dar em garantia a receita dos impostos de sua competência tributária.

Operações de crédito, em regra são receitas orçamentárias. As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) são exceção e classificam classificam-se como ingressos extra-orçamentários, por determinação do parágrafo único do art. 3° da Lei no 4.320/1964, por não representarem novas receitas no orçamento e, portanto, independe de autorização legislativa.

A Lei nº 4.320/1964 dispõe:

> *"Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.*
> ***Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. "***
> *"Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. "*

VETO 4 - ÁS EMENDAS ADITIVAS Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006 E 007/2020

Emenda Aditiva nº 001/2020, de 20 de maio de 2020

Emenda aditiva ao do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1º. *Fica incluído na descrição da Ação 0001, 0007, 0022, 0023, 0024, 0042, 0056, 066, 0070, 0078, 0097 e 0100, no referido projeto, a seguinte assertiva;*

Ação ... 0001

Descrição - Operacionalização da Câmara Municipal

Incluído - Implantação do sistema de digitalização dos documentos em arquivos e museu do memorial do legislativo municipal

Ação ... 0007

Descrição - Operacionalização da Secretaria de Administração

Incluído - Implantação do museu do memorial do executivo municipal e Implantação de cursos técnicos profissionalizantes - Convênio com SEBRAE/SENNAR, SENAE, Sindicatos e outros.

Ação ... 0022

Descrição – Construção, Reforma, e Ampliação de Prédios Públicos

Incluído – Construção da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente, Educação, Procon Municipal, CAPS E SAMU.

Ação.....0023

Descrição - Construção, Reforma Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Incluído - Bairro da Vila, Carvalho II, Ourem, Cacoal, Surubim, Vale de Minas, Alto da Boa Vista, Km. 75 Norte, Km 85 Norte e Comunidades ribeirinhas e trecho seco

Ação.....0024

Descrição - Implantação do Sistema de Esgoto e Saneamento Urbano

Incluído - projeto minha casa minha vida I denominada casinhas populares bairro (Vila Nova), avenida marcos freire, bairros: (Vila Nova, Vale de Minas, Alto da Boa Vista e Liberdade), Travessas: Osamú Kawuai, Francisco Maia, Joao Teixeira da Silva, Luiz Narzet, Josiane Trzeciak, Jose Bulchaneli, Marcus Vinicius A. de Mello, Josemar Ferreira Vaz, Irmã Serrafina, Tancredo Neves, Nelson Pastana, Irmã Alienai, Antonio de Almeida, Bairros: (Vila Nova, Cacoal e Vale das Minas), Travessa Pedro Lima nos Bairros (Centro e Cacoal),

Ação.....0042

Descrição - Construção da Secretaria de Saúde

Incluído - Programa Farmácia Solidaria e Programa Cegonha

Ação.....0056

Descrição - Construção, Reforma Ampliação de Unidades de Saúde

Incluído - PSF do Km 75 Norte Pontal, Km 85 Norte São Francisco, Km 105 Norte Santo Expedito, Km 135 Norte Nossa Senhora da Conceição e Km 125 Norte

Ação ... 0066

Descrição - Operacionalização da Secretaria de Educação

*Incluído - Implantação do programa educacional de estágios de concessão de bolsas a estudantes da rede publica, implantação de programa "**WI FI DO CACAU**! nas escolas da rede pública municipal e Implantação do Núcleo Universitário da UEPA.*

Ação.....0070

Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Incluído - Anexo do Abraham Lincoln, Francisco Aguiar e Evani Wagner.

Ação.....0078

Descrição – Construção, Recuperação de Praças, Parques e Jardins.

Incluído - Praça do Cacau na Trav. Pedro Lima, Quatro Bairros na Av. Marcos Freire, Pioneiros Entrada da Cidade as Margens da Br, Pracinha Surubim, Pracinha Vila Nova, Pracinha das Minas e Pracinha da Alimentação.

Ação ...0097

Descrição - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros

Incluído - Trav. Antonio de Almeida, Rua Henrique Dantas, Travessões/Vicinais; Km 70 Sul e Norte, Travessão da 21 e 22, Km 75 Sul e Norte, Km 80 Sul e Norte, Travessão Tiradentes, Km 85 Sul e Norte, Km 90 Sul e Norte, Km 120 Sul e Norte, Km 125, Km 130 e Km 135.

Ação ... 0100

Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportiva

Incluído - km 75 Norte comunidade do Pontal, Rio do Ouro, Rio da Prata, Padre Oscar Km 110 Norte, São Francisco, São Pedro, São Paulo, Santo Expedito, Km 85 Norte/Sul e Km 105 Norte.

Emenda Aditiva nº 002/2020, de 20 de maio de 2020

Emenda aditiva ao do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1º. *Fica incluído na descrição da Ação 0068, no referido projeto, a seguinte assertiva;*

Ação ... 0068

Descrição - Construção, Reforma Cobertura de Quadras Poliesportivas

Incluído - a quadra próxima a Escola Magalhães Barata, km 95 norte.

Emenda Aditiva nº 003/2020, de 20 de maio de 2020

Emenda aditiva ao do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1º. *Fica incluído na descrição da Ação 0071, 0099 e 0100, no referido projeto, a seguinte assertiva;*

Ação.....0071

Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares/FUNDEB

Incluído - Escola Henrique Dantas ***Ação ...0097***

Ação.....0097

Descrição - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros

Incluído - Construção Pilastras de Concreto Ponte sobre o rio da Barragem Km 95 Sul, Construção Ponte de Concreto igarapés Rua Henrique Dantas e Rua Dom Eurico (próximo ao João do Lavador), e na rua Pedro Lima (próxima a mecânica lima), ambos no Bairro Centro.

Ação ...0099

Descrição - Recuperação das Ruas da Cidade e Pavimentação das Vias Publicas

Incluído – Pavimentação de 2000 mil metros do Trecho Bairro Vale das Minas a Vila Pacal.

Ação ... 0100

Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportiva

Incluído - km 95 Sul Agrovila Verdes Floresta e Km 95 Norte Agrovila Aeroporto

Emenda Aditiva nº 004/2020, de 20 de maio de 2020

Emenda aditiva ao do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1º. *Fica incluído na descrição da Ação 0023 e 0056 no referido projeto, a seguinte assertiva;*

Ação.....0023

Descrição - Construção, Reforma Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Incluído - Km 120 Faixa.

Ação ... 0056

Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde.

Incluído – Construção da Capela Mortuária

Emenda Aditiva nº 005/2020, de 20 de maio de 2020

Emenda aditiva ao do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1º. *Fica incluído na descrição da Ação 0022, 0055, 0078 e 0100, no referido projeto, a seguinte assertiva;*

Ação ... 0022

Descrição – Construção, Reforma, e Ampliação de Prédios Públicos

Incluído – Construção do Muro do Cemitério da Agrovila Km 70 Faixa.

Ação ... 0055

Descrição – Aquisição de Veículos

Incluído – Uma Ambulância, UBS do Km 70 Faixa.

Ação.....0078

Descrição – Construção, Recuperação de Praças, Parques e Jardins.

Incluído - 70 Faixa.

Ação ... 0100

Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportiva

Incluído - km 70 coberta com banheiros equipados

Emenda Aditiva nº 006/2020, de 20 de maio de 2020

Emenda aditiva ao do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1º. Fica incluído na descrição da Ação 0100 no referido projeto, a seguinte assertiva;

Ação 0100

Descrição - Construção Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva

Incluído – KM 80 Faixa Agrovila e Km 85 Norte na 26.

Emenda Aditiva nº 007/2020, de 20 de maio de 2020

Emenda aditiva ao do Projeto de Lei n. 004/2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 1. Fica incluído na descrição da Ação 0023, 0068 e 0100 no referido projeto, a seguinte assertiva;

Ação.....0023

Descrição - Construção, Reforma Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Incluído - Km 95 norte, Km 110 Sul, Km 110 Norte, Km 115 Norte, Km 125 Norte, Km 115 Sul e Km 130

Ação ... 0068

Descrição - Construção, Reforma Cobertura de Quadras Poliesportivas

Incluído - Colégio Vitoria Régia

Ação ... 0100

Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportiva

Incluído - km 110 Sul, Km 110 Norte e Km 130

JUSTIFICATIVA AO VETO

Trata-se de emendas que visam incluir ao Projeto de Lei nº 004/2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, Ações/Projetos que não foram contempladas na Lei do Plano Plurianual (PPA) vigente.

Segundo a Constituição Federal em seu *art. 166, §4º "As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".*

Disto decorre o veto à referida emenda.

Essas Senhor Presidente, são as razões que levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa. Plenamente confiante na ampla consciência jurídica e no alto descortino político e social de Vossas Excelências e na serena expectativa de seu acatamento pelos nobres integrantes dessa Casa de Leis, reitero expressões de elevada consideração e profundo apreço.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal